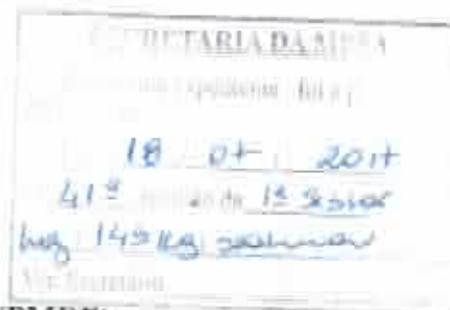




REGISTRO Nº
Processo Nº
20313 /205/ 2017

PROCESSO Nº:

Exmo. Sr. Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA - (SD)**
DD, Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS
DO VEREADOR: **CARLOS EDUARDO (MANINHO) - (PMDB)**



ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de um **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL"**.

CARLOS EDUARDO (MANINHO), vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, a presente **PROJETO DE LEI**, para que apresentas as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Como é sabido pela por toda sociedade, hoje, existe um déficit de sangue nos Hemocentros do Brasil, devido à falta de doares de sangue. Dessa forma, necessário a criação, em sede de urgência, de políticas que visem incentivar a doação, bem como que instiguem a prática da doação de sangue.

Um estudo feito pela PUC do Rio grande do Sul¹ mostrou que "O doador voluntário, em um primeiro momento, vai doar guiado ou por um pedido, que pode ser de um amigo ou parente que esteja necessitando de sangue". Nesse sentido, a aprovação do projeto de lei é uma resposta dos vereadores à sociedade, com intuito de criar uma cultura para doação de sangue.

Observa-se ainda que, existe atualmente cooperação entre Hemocentros e Hospitais Municipais, como o de nossa cidade de Sapucaia do Sul, que recebe material genético desses centros, assim, necessário à contrapartida municipal, criando leis que incentivem a prática de doar, como forma de justiça e gratidão, fomentando a prática de doação de sangue.

¹ LUDWIG, Silvia Terra. RODRIGUES, Alziro César de Moraes. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21(3):932-939, mai-jun, 2005;



Outro motivo de grande relevância são as situações de emergência em que pessoas envolvem-se diariamente, como acidentes de trânsito, doenças que exigem transfusões, entre outras várias ocasiões, ressaltando que uma doação pode salvar até quatro vidas.

Em relação aos hemocentros, Ludwig e Rodrigues fazem a reflexão onde:

Estas instituições têm uma importância social muito grande. Primeiro, por atender pacientes, que, sem reposição sanguínea, não sobreviveriam. Segundo, devido a determinações legais, um hospital não pode funcionar sem uma unidade hemoterápica. Para a indústria, que recebe o excedente, isto é, o que não foi utilizado na transfusão, a falta de doadores se transforma em falta de matéria-prima, gerando produção menor, que não atende a demanda.²

Uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde aponta que, no Estado do Rio Grande de Sul, entre os anos de 2010 a 2012, houve um pequeno aumento no número de doares de sangue. Conforme o gráfico, no ano de 2012, apenas 2,32% do povo gaúcho doou sangue. Um número que com certeza pode ser melhorado.³

Tabela 115 – Frequências e percentuais de coletas de sangue, Rio Grande do Sul, 2010-2012

Coletas		2010		2011		2012	
RS	Público	123.612	51,05%	127.116	51,17%	115.542	48,28%
	Privado contratado	108.451	44,79%	114.461	46,08%	127.639	51,13%
	Subtotal	232.063	95,83%	241.577	97,25%	243.181	97,47%
	Privado não contratado	10.099	4,17%	6.842	2,75%	6.753	2,58%
Total		242.158	100%	248.419	100%	249.934	100%

Fonte: Ministério da Saúde/SAS, Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SIS) e Associação Brasileira de Bancos de Sangue (ABBS).
 Nota: Quantidade apresentada.

Tabela 116 – Taxa de doação de sangue, Rio Grande do Sul, 2010-2012

População considerada	Taxa de doação de sangue		
	2010	2011	2012
Total	2,26%	2,31%	2,32%

Fonte: Ministério da Saúde/SAS, Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SIS) e Associação Brasileira de Bancos de Sangue (ABBS) e IBGE – base demográfica – projeção intercensal.

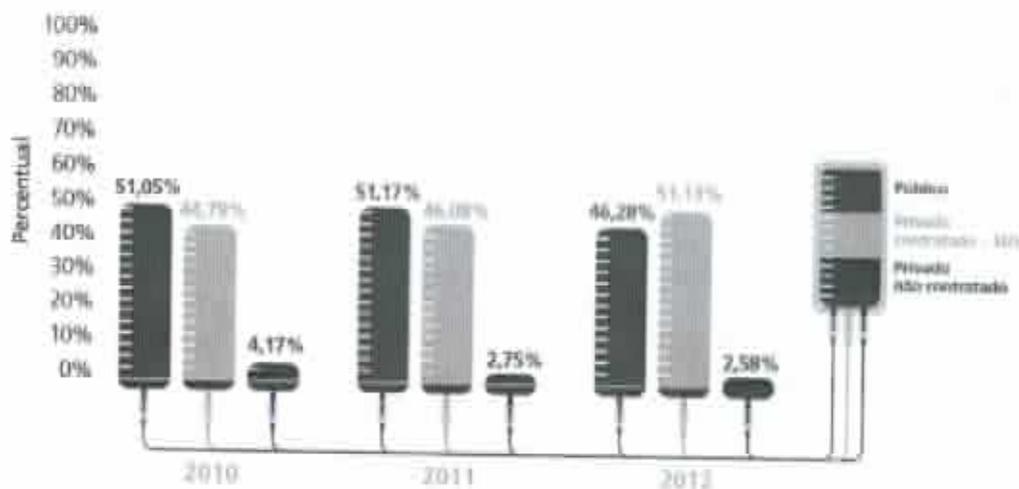
Outro dado retirado do Caderno de Informações do Ministério da Saúde mostra um dado preocupante, evidenciando que mais da metade dos doares de sangue do Estado são privados contratados, o que significa oneração do SUS, ou seja, conforme apontando no ano de 2012, 51,13% dos doares de sangue do Rio Grande do Sul são pessoas indicadas pelo sistema suplementar de saúde, ou seja, privado contratado.

² LUDWIG, Sílvia Terra. RODRIGUES, Alziro César de Moraes. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21(3):932-939, mai-jun, 2005.

³ Online: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_informacao_sangue_hemoderivados_7ed.pdf. Pesquisado em 29/03/2017.



Gráfico 67 – Distribuição percentual das coletas de sangue por tipo de prestador do SUS, Rio Grande do Sul, 2010-2012



Fonte: Ministério da Saúde/SAB, Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIASUS) e Associação Brasileira de Bancos de Sangue (ABBS).

Contudo, este projeto de lei tem por finalidade instituir incentivos para a doação voluntária de sangue de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental nos serviços de saúde no Município, e também no Estado do Rio Grande do Sul.

Outrossim, nossa legislação ordinária, bem como nossa Constituição Federal é explícita quando afirma que “o sangue não pode ser objeto de comercialização”, ressaltando, nesse sentido os tristes episódios ocorridos em nosso passado, em decorrência da completa desregulação dessa área e da consequente instituição do objetivo de lucro nas atividades de doação, coleta e venda de sangue.

Por fim, ainda, além de anexar o modelo de lei sugerido, anexa-se relatório de captação Hospitalar de Doares de Sangue, em relação à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, relacionando o número de candidatas à doação, e as coletas de fato efetivadas.

Os dados anexados se mostram preocupantes, pois atualmente a cidade de Sapucaia do Sul conta com mais de 138.000 habitantes. Tais números evidenciam uma realidade triste, pois a população é solidária de fato, o que falta é a organização e articulação da doação.

Assim Senhores Vereadores, firme nas razões acima demonstradas, e no ímpeto de colaborar com a administração do Município, apresentamos ao nobre plenário desta Câmara Municipal nosso projeto de lei.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 22 de junho de 2017.


CARLOS EDUARDO (MANINHO)
Vereador Autor (PMDB).



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
051 / 2017

“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

LUIS ROGÉRIO LINK, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

Art. 3º A doação de sangue poderá ser efetuada em qualquer hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul, e poderá ser comprovada por intermédio de documento fornecido pela própria Instituição de Saúde, devidamente reconhecida, quando essa não fornecer carteira de doador de sangue.

Art. 4º O doador de sangue fica isento do pagamento de:

I - taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 5º O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, afixando cartas e outros, em local visível, o objeto dessa legislação, bem como suas vantagens.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Parágrafo único. Para melhor atendimento aos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo promover, em datas específicas, campanhas de doação de sangue na cidade de Sapucaia do Sul, em coordenação com os órgãos de saúde competentes.

Art. 6º O benefício previsto nessa Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviço.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal